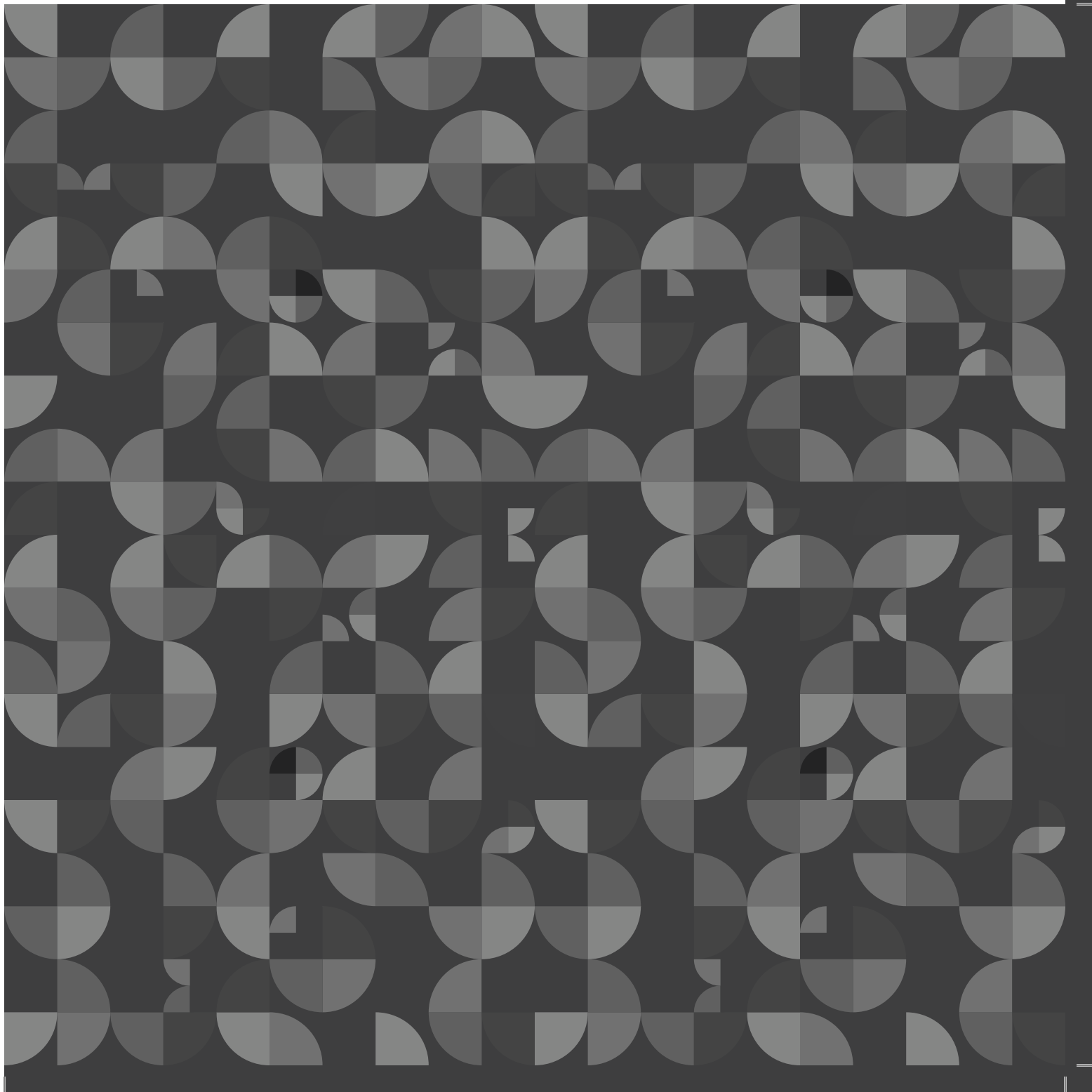




CARTÉIS, LICITAÇÕES E
COMPLIANCE



CARTÉIS, LICITAÇÕES E COMPLIANCE





O que é cartel?

Cartel é o ajustamento de conduta entre empresas concorrentes do mesmo seguimento de mercado, a fim de, entre outras práticas, definir preços, dividir mercados, estipular quotas, restringir produção ou estabelecer posturas em licitações públicas.

Quais as penalidades aplicáveis aos cartéis?

As pessoas jurídicas e físicas poderão responder de duas formas: (a) no âmbito administrativo, perante o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), conforme a Lei Federal n. 12.529/2011; (b) no âmbito criminal, perante o juízo competente, nos termos da Lei Federal n. 8.137/90.

No âmbito administrativo, as pessoas jurídicas poderão sofrer multa de 0,1% a 20% do faturamento bruto anual da empresa, de acordo com a última receita anterior à instauração do Processo Administrativo. No caso de pessoas físicas, a multa varia entre 0,1% e 20% da multa aplicada à empresa.

Além das multas aplicadas, poderão ser impostas outras penalidades como, por exemplo, a proibição em participar de licitações públicas promovidas por qualquer ente da Administração Pública pelo prazo de 5 anos e a proibição de contratar com instituições financeiras oficiais e de parcelar débitos fiscais.

No âmbito criminal, a prática de cartel é considerada crime com pena de 02 (dois) a 05 (cinco) anos de reclusão.



Que tipo de informação pode ser trocada no âmbito de associações e sindicatos?

As associações e sindicatos somente poderão trocar informações que não sejam nocivas ao ambiente concorrencial e que estejam relacionadas, por exemplo, a questões tributárias, ambientais ou de segurança comum.

Em nenhuma hipótese, as associações e sindicatos poderão divulgar informações de clientes ou dados sensíveis que prejudiquem a concorrência e que possam ser tidas como tendentes a “cartelizar” o mercado.

Se a associação consolida os dados do setor anualmente, é necessário que isso seja realizado por um agente independente não ligado a qualquer das empresas.

Partes prejudicadas pela prática de cartel podem mover ações de indenização por perdas e danos?

Sim. Os indivíduos que se sentirem prejudicados poderão, além de requerer reparação por perdas e danos, solicitar a cessação da conduta, independente da abertura ou resultado do Processo Administrativo por parte do CADE.





O que caracteriza cartel em licitações?

O cartel em licitações se dá pela combinação, entre concorrentes, dos detalhes e estratégias que visam frustrar o caráter competitivo do certame. São exemplos:

- **Fixação de preços:** acordo para impedir que as propostas fiquem abaixo de um “preço base”
- **Direcionamento:** acordo para definição do vencedor
- **Divisão de mercado:** acordo para divisão de licitações por cidade, região, órgão licitante, etc
- **Supressão de proposta:** concorrentes não comparecem ou retiram suas propostas
- **Apresentação de propostas “pro forma” ou de cobertura:** concorrentes formulam propostas com preços altos ou vícios que impliquem na desclassificação
- **Rodízio ou propostas rotativas:** combinação de quem ganhará licitações previstas; e
- **Subcontratação:** concorrentes não participam ou desistem das suas propostas visando serem subcontratados posteriormente



Quais os indícios de que existe cartel em uma licitação?

- As propostas possuem redação similar ou as mesmas inconsistências (erros e rasuras, por exemplo)
- Certas empresas desistem, inesperadamente, de participar da licitação
- Empresas que não costumam apresentar propostas a um determinado órgão, embora o façam para outros
- Padrão claro de rodízio entre os vencedores das licitações
- Margem de preço pouco racional entre a proposta vencedora e as demais
- Apresentação de preços muito diferentes em licitações similares (objetos e características parecidas)
- Existência de concorrente que sempre oferece propostas, mas nunca vence as licitações
- Licitantes vencedores subcontratando concorrentes que participaram ou demonstraram interesse no certame
- Licitantes que teriam condições de participar isoladamente do certame apresentam propostas em consórcio



Como devo agir em situações críticas?

Ao se comunicar com concorrentes por meio de e-mails, ligações telefônicas e redes sociais, é necessário que a redação seja clara para evitar possíveis investigações por situações totalmente descontextualizadas. Caso os interlocutores iniciem conversas de natureza ilícitas, o correto é o encerramento do contato e a expressa recusa em tratar do referido tema, sendo necessário, quando em reunião, registrar a recusa em ata.

A participação do advogado da empresa em reuniões físicas e virtuais com concorrentes é estritamente necessária, visto que o jurista esclarecerá eventuais dúvidas e ficalizará possíveis irregularidades relacionadas aos temas tratados.

É dever de todo colaborador reportar imediatamente ao Departamento Jurídico e ao Compliance Officer da BRBPO qualquer conversa, divulgação ou recebimento de informações concorrencialmente sensíveis.

Porque é necessário comunicar o Compliance com extrema rapidez?

Primeiro, para que a empresa cesse a prática o quanto antes.

Segundo, porque existe a possibilidade de a empresa, ou outro participante do cartel, denunciar a prática ao CADE para, em troca, receber imunidade administrativa e criminal, ou redução das penalidades aplicáveis. Trata-se da negociação de acordos de leniência, em que os melhores benefícios serão sempre concedidos a quem informar primeiro a situação





Elaborado por:



Alan Bittar Prado
Felipe Lima Marques
Rafael Alves Gomes de Brito

Diagramação e Arte:



Juliano Silva Batalha